

- Lei Pº 264-De 29 de Junho de 1.973 -

- Dá nova redação ao art. 1º da lei Municipal nº 170 de 18 de Fevereiro de 1.970, estendendo o incentivo fiscal às construções de alvenaria à sede do município, sedes de distritos, vilas e povoados, e pelo prazo de cinco anos de isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, e dá outras provisões..-

- O cidadão Deodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc.

- Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 170 de 18 de Fevereiro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam isentas de impostos predial e Territorial urbano, pelo prazo de cinco anos a título de incentivo, as construções de alvenaria, destinadas à residências e ao comércio, a serem construídas dentro do perímetro urbano da sede do Município, sedes de distritos vilas e povoados". -

- 2º - O perímetro urbano de que se trata neste artigo será estabelecido através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os interessados deverão requerer a isenção, após a conclusão das obras.

§ 3º - Sómente terão direito ao incentivo cons-

25  
tante neste artigo, as construções iniciadas -  
após a publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gló-  
ria de Dourados, em 29 de junho de 1.973.

~~Deodato~~ Deodato Leonardo da Silva  
Prefeito Municipal

Registrada no diário próprio e publicada mediante a ofi-  
ceração no local de costume nesta Secretaria de Adminis-  
tração, na data supra, Glória de Dourados, em 29 de  
junho de 1.973.

~~Arthur Jorge do Amaral~~  
Arthur Jorge F. do Amaral.  
Secretário de Administração